



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Altera resolução n.º 102/2024/CSDPEAP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, artigo 3º, inciso IV, artigo 6º, artigo 7º, incisos XIX e XXII, artigo 39, § 3º, artigo 203, inciso I, artigo 227 e artigo 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, tendo presente a grande contribuição da mulher ao bem-estar da família e ao desenvolvimento da sociedade, até agora não plenamente reconhecida, e a importância da social maternidade, estabelece à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto;

CONSIDERANDO as Recomendações nº 156 e 165 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versam sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Trabalhadores com Encargos de Família, sobre a necessidade de mudança no papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família para se chegar a plena igualdade entre homens e mulheres, primeira vez em que a OIT reconheceu expressamente a participação do pai nas responsabilidades familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização da primeira infância, bem como a proteção à criança no seio familiar na forma prevista da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a criança é pessoa sujeita de direitos, devendo a ela ser assegurado o seu pleno exercício, mormente aqueles previstos na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a qual garante, dentre outros, o direito de ser criada e educada no seio da sua família, assegurada a convivência familiar em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Art. 19, caput);

CONSIDERANDO que a mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, nos termos do Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentos de atenção à saúde e à valorização das defensoras públicas, defensores públicos, servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO que a licença maternidade e paternidade são direitos dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Art. 105, VI, c/c Arts. 115, 116 e 117 da LCE nº 121/2019 e Art. 118, VIII e IX da Lei Estadual nº 066/1993);

CONSIDERANDO que o Art. 138, XII, da LCE nº 121/2019, possibilita ao Defensor Público Geral autorizar as Defensoras e Defensores Públicos residirem fora da localidade onde exercem suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Art. 13, XVI, da LCE nº 121/2019, possibilita ao Defensor Público Geral designar membro para exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diversa do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Órgãos distintos dos estabelecidos para cada categoria;

CONSIDERANDO o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1.072 em sede de Repercussão Geral que fixou a tese “a mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus ao período equivalente ao da licença paternidade”, julgamento em 13 de março de 2024;

Resolve:

Art. 1º. A resolução n. 102/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A. Mediante autorização do Defensor Público-Geral, a defensora pública e a servidora pública gestante poderá ser dispensada de plantões, mutirões e demais atividades extraordinárias sempre que, considerado o estágio da gravidez, ou circunstância dela decorrente, possa causar risco à saúde da gestante ou ao nascituro, na hipótese da situação não se enquadrar na concessão de licença médica.

Parágrafo único. A defensora pública e a servidora pública gestante não participarão de jornadas itinerantes”

[...]

“Art. 12º. Todos os direitos garantidos por esta Resolução se aplicam a parentalidade decorrente de uniões homoafetivas.

Parágrafo único. Em caso de reprodução assistida, o casal decidirá quais dos defensores ou defensoras, servidores ou servidoras, que utilizará a licença maternidade ou a licença paternidade, de forma que seja conferido a ambos o direito à convivência parental.”

Art. 2º. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá/AP, de 2 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 02/04/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 02/04/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **pedro vinicius ferreira pinto, Defensor Público**, em 02/04/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **renata guerra pernambuco, Defensora Pública**, em 02/04/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **nicole vasconcelos lima, Defensora Pública**, em 02/04/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 02/04/2025, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **gabriel correira de farias, Defensor Público**, em 02/04/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0091981** e o código CRC **ADD9A6DD**.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá
Conselheiro Nato

IGOR VALENTE GIUSTI

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos
Conselheiro Nato

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS

Corregedor-Geral
Conselheiro Nato

RENATA GUERRA PERNAMBUCO

Conselheira Eleita

NICOLE VASCONCELOS LIMA

Conselheira Eleita

PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO

Conselheiro Eleito

GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Conselheiro Eleito